



Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG

REGULAMENTO SOBRE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENSINO PRESTADOS PELA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Preâmbulo

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro compete às entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privados:
 - a. «Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira»;
 - b. «Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino»;
2. Foi observada a audição do Conselho de Conselho de Direção da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), de acordo com o determinado na al. h) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da EUVG e alínea h) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
3. Foi, previamente, informada a Direção da Associação de Estudantes da EUVG,

Determina a Direção da Associação Cognitaria Vasco da Gama (ACVG), na qualidade de Entidade Instituidora da EUVG, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras inerentes à contratualização dos serviços de ensino prestados pela ACVG, através da EUVG, aos Estudantes regularmente matriculados neste Estabelecimento de Ensino Superior e inscritos num dos seus ciclos de estudos, no ano letivo 2022/2023.

ARTIGO 2.º

(Contrato de prestação de serviços)

1. A utilização/frequência dos serviços de ensino está sujeita à celebração, no ato de matrícula ou de renovação de matrícula, consoante os casos, de um contrato de prestação de serviços, por ano letivo, de acordo com o respetivo calendário académico, aprovado pelo Conselho de Direção da EUVG.
2. O valor anual associado ao contrato de prestação de serviços corresponde à inscrição, por parte do Estudante, num número de unidades curriculares, cujo total de ECTS, poderá variar, entre um mínimo de 30 e um máximo de 42 por semestre letivo, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Regulamento sobre a inscrição em unidades curriculares avulsas, estágios profissionais e estudantes em regime de tempo parcial na EUVG.
3. Quando o estudante se encontrar em fase de conclusão do seu percurso académico poderá ser celebrado contrato semestral.

**Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG**

4. O disposto no número um não abrange os concretos atos académicos referidos no artigo 11.º do presente Regulamento, cujo pagamento autónomo obedecerá ao estabelecido na Tabela de Preços em vigor em cada ano letivo.

**ARTIGO 3.º
(Da matrícula)**

1. Os novos estudantes efetuarão a sua matrícula de acordo com o estabelecido anualmente no Calendário de Candidaturas e Matrículas, aprovado pelo Conselho de Direção da EUVG, pagando o valor anual determinado na Tabela de Preços para o ano letivo a que respeita a matrícula e a inscrição, independentemente da fase de ingresso.
2. A renovação de matrícula e de inscrição dos estudantes da EUVG é realizada, obrigatória e impreterivelmente, em cada ano civil, nas datas publicitadas para o efeito e tendo em conta a Tabela de Preços aplicável ao ano letivo a que as mesmas se reportam.
3. A não renovação da matrícula e da inscrição dentro dos prazos determina a impossibilidade de o estudante poder frequentar as atividades letivas (e não letivas, se aplicável).
4. Os estudantes que estejam inscritos em exames nas épocas especiais poderão, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicitação da última nota de exame, solicitar nos Serviços Académicos a alteração da sua inscrição nas respetivas unidades curriculares, com base nos resultados obtidos.
5. Aos estudantes que, em condições de poderem transitar do 10.º para o 11.º semestre curricular do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária se encontrem, à data-limite estipulada para renovarem a matrícula e a inscrição, inscritos para a realização de exames em épocas especiais, é concedida a suspensão do pagamento da frequência relativa aos ECTS das Unidades Curriculares a realizar por exame, até à publicitação autónoma das respetivas classificações.
6. Nos casos em que se revele necessário, e após a publicitação autónoma das classificações referidas no número anterior, os estudantes dispõem do prazo previsto no número 4 do presente artigo, para regularizarem a sua matrícula.
7. No âmbito do Regulamento de Estágio Curricular (REC) do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária, o estudante que regularmente inscrito no 11.º semestre:
- Procede à entrega da versão definitiva da Dissertação dentro do prazo determinado para a segunda fase, prevista no calendário a que se reporta o n.º 3 do artigo 10.º do mencionado regulamento, fica isento do pagamento de qualquer valor a título de frequência, para além do correspondente ao respetivo semestre,
 - Procede à entrega da versão definitiva da Dissertação na terceira fase, prevista no calendário a que se reporta o n.º 3 do artigo 10.º do mencionado regulamento, fica sujeito a um pagamento suplementar durante um período de 3 meses (junho, julho e agosto).
 - Procede à entrega da versão definitiva da Dissertação na quarta fase, prevista no calendário a que se reporta o n.º 3 do artigo 10.º do mencionado regulamento, fica sujeito a um pagamento suplementar durante um período de 6 meses (junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro).
8. O estudante que, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 11.º do Regulamento de Estágio Curricular (REC) do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária não realizou a Defesa Final da Dissertação, até ao final da quarta fase, prevista no calendário a que se reporta o n.º 3 do artigo 10.º do mencionado regulamento, terá de realizar

**Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG**

novas matrícula e inscrição, no ano letivo seguinte, aplicando-se a Tabela de Preços em vigor para esse ano letivo.

9. O valor do pagamento suplementar mensal, eventualmente aplicável, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 7 do presente artigo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor total do contrato semestral de frequência dos últimos seis meses} / 6 = \text{Valor do pagamento suplementar mensal}$$

ARTIGO 4.º**(Da frequência)**

1. O estudante/beneficiário da prestação de serviços liquidará o valor anual associado ao contrato celebrado, sob uma das seguintes modalidades:
 - a. Pagamento em duas prestações (a primeira no ato da matrícula/renovação de matrícula e a segunda entre os dias 1 e 8 de fevereiro);
 - b. Pagamento de dez a doze prestações mensais, a iniciar no ato da matrícula/renovação de matrícula;
 - c. Pagamento único (no ato da matrícula/renovação de matrícula).
2. Outras modalidades de pagamento não previstas no número anterior, ou alterações solicitadas à modalidade de pagamento inicialmente acordada serão alvo de análise casuística, pela Direção da ACVG, e acordadas entre as partes.
3. O pagamento efetuado nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo é feito até ao quinto dia útil do mês a que respeita, independentemente do calendário académico.
4. Sempre que, em inscrições inferiores a 30 ECTS p/semestre, o valor a pagar pelo estudante ultrapasse o montante equivalente a uma mensalidade (valor anual a dividir por 12), será devido este último valor.

ARTIGO 5.º**(Forma de pagamento)**

O pagamento da matrícula, frequência e demais atos académicos, pode ser efetuado por cheque, numerário, depósito, transferência bancária ou através de multibanco.

ARTIGO 6.º**(Anomalias com o pagamento)**

Caso ocorra alguma anomalia na forma de pagamento, por motivo alheio à ACVG/EUVG, e cuja responsabilidade seja imputável ao estudante, considera-se que o pagamento não foi realizado dentro do prazo devido.

ARTIGO 7.º**(Pagamento fora do prazo)**

1. Os pagamentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no artigo quarto implicam a aplicação de uma sobretaxa, nos seguintes termos:
 - a. No valor de 5€ (cinco euros), se o pagamento for efetuado até 3 (três) dias de atraso;
 - b. No valor de 10€, se o pagamento for efetuado com 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias de atraso;
 - c. No valor correspondente a 10% do valor devido, no caso dos pagamentos efetuados entre 6 (seis) a 8 (oito) dias de atraso;

**Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG**

- d. No valor correspondente a 25% do valor devido, no caso dos pagamentos efetuados entre 9 (nove) e 29 (vinte e nove) dias de atraso;
- e. No valor correspondente a 50% do valor devido, no caso dos pagamentos efetuados com 30 (trinta) ou mais dias de atraso.
2. Volvidos dois dias úteis sobre o prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º sem que se verifique o pagamento devido, os Serviços Financeiros da ACVG contatarão o estudante, por escrito, informando do valor em débito, à data, e solicitando a sua regularização no prazo máximo de 5 dias úteis, sem prejuízo das sobretaxas aplicáveis.
3. A não regularização da dívida no prazo estabelecido no número anterior, poderá determinar a inibição de realização de todo e qualquer ato académico e/ou, em última instância, a anulação da matrícula do Estudante, sem prejuízo de se proceder à cobrança judicial da dívida, valor este, que incluirá sempre as sobretaxas aplicáveis.
4. A anulação da matrícula nos termos do número anterior constitui justa causa de rescisão do contrato pelo prestador de serviços e determina a impossibilidade de frequência de todas as atividades letivas (e não letivas, se aplicável), bem como a emissão de documentos académicos.
5. Os Serviços Académicos não fornecerão qualquer informação de natureza académica, nomeadamente, resultados de avaliação, nem emitem qualquer documento ao estudante que se encontre em falta com o cumprimento integral do contrato subscrito.
6. A renovação da matrícula só poderá ocorrer caso o estudante tenha a sua situação contabilística regularizada relativamente aos anos letivos anteriores.
7. Situações excepcionais não previstas nos números anteriores só poderão ser admitidas por deliberação da Direção da ACVG.

**ARTIGO 8.º
(Rescisão do contrato)**

1. A rescisão do contrato por iniciativa do prestador de serviços antes do fim do prazo nele previsto só poderá ocorrer:
- Nas situações em que seja aplicada sanção disciplinar que implique a interdição de frequência do estudante, por via de processo disciplinar regularmente instaurado;
 - Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 7.º do presente Regulamento;
 - Por motivos de força maior, alheios à vontade do prestador de serviços e sempre nos termos da lei.
2. A rescisão do contrato por iniciativa do estudante é comunicada por escrito à Direção da ACVG sendo devido por aquele, independentemente da altura do ano letivo em que se verifique a rescisão, o pagamento integral correspondente ao valor anual contratualizado, salvo despacho em sentido contrário da Direção da ACVG, mediante requerimento do estudante.
3. O eventual reingresso do estudante à EUVG só será admitido após total regularização da conta corrente no âmbito do contrato anteriormente subscrito.

**ARTIGO 9.º
(Interrupção temporária da frequência)**

1. Todos os estudantes têm a possibilidade de requerer, uma única vez, ao longo do seu percurso académico na EUVG, a interrupção temporária da frequência, nomeadamente, por motivos de:
- Falência financeira familiar;
 - Acidente/doença grave ou crónica;

**Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG**

- c. Mudança temporária de residência, comprovada por entidade com competência para o efeito.
2. A interrupção temporária da frequência é solicitada através de pedido dirigido à Direção da ACVG o qual deve ser instruído com documento(s) que fundamente(m) e comprove(m) a gravidade do impedimento alegado, sendo, ainda, obrigatória a menção ao período de tempo previsível de duração do mesmo.
3. O deferimento de pedidos de interrupção temporária da frequência fica dependente do pagamento antecipado do valor correspondente a 25% das prestações que se venceriam até final do respetivo contrato – este valor será abatido nas prestações a pagar se o regresso do estudante se verificar dentro do prazo determinado para a referida interrupção.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a interrupção temporária da frequência implica a suspensão dos pagamentos até regresso do estudante, mas não determinará a devolução dos valores eventualmente pagos, cujo acerto, a existir, ocorrerá apenas aquando do regresso do estudante à frequência do ensino.
5. Findo o período de interrupção concedido, o estudante tem de regularizar a sua situação administrativa, junto dos Serviços Académicos, nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 10.º
(Incentivos financeiros)**

As vantagens financeiras e outras Medidas de Apoio eventualmente aplicáveis constam do Anexo 1 ao presente Regulamento.

**ARTIGO 11.º
(Pagamento dos restantes atos académicos)**

1. O pagamento dos restantes atos académicos é efetuado no momento do requerimento para a sua prática, de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
2. A emissão de qualquer documento autenticado, para efeitos de mudança de par instituição/curso, implica que se encontre integralmente liquidado pelo estudante o valor anual associado à sua frequência nesse ano letivo.
3. A emissão de qualquer documento autenticado, para efeitos que não sejam os mencionados no número anterior, carece de pedido escrito fundamentado dirigido à Direção da ACVG.
4. A emissão do Suplemento ao Diploma não tem qualquer custo adicional e encontra-se obrigatoriamente associada à emissão da Certidão de Registo.
5. O pedido e a emissão da Certidão de Registo constituem um processo autónomo do pedido e da emissão da Carta de Curso pelo que, sem prejuízo do disposto no número seguinte, a entrega da Carta de Curso ocorrerá sempre dentro de um prazo mais alargado, de acordo com o estipulado no Regulamento de funcionamento do Ciclo de Estudos que o Estudante frequentou e concluiu.
6. Quando o estudante efetue simultaneamente pedido de Certidão de Registo e pedido de Carta de Curso, os serviços procederão a um desconto de 10% no valor total a pagar por aquele, de acordo com a Tabela de Preços em vigor.

**Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG****ARTIGO 12.º****(Tabela de Preços)**

Os valores da inscrição e da matrícula, da renovação da matrícula, da frequência e dos restantes atos académicos constam das Tabelas de Preços, que fazem parte integrante deste Regulamento, como Anexo 2, aprovada para cada ano letivo, pela Direção da ACVG.

ARTIGO 13.º**(Dúvidas e casos omissos)**

A integração de dúvidas de interpretação e de casos omissos serão dirimidos por despacho da Direção da ACVG.

ARTIGO 14.º**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação, aplicando-se a todos os atos inerentes a processos de candidatura, matrícula e inscrição, renovação de matrícula e frequência respeitantes ao ano letivo de 2022/2023.



ANEXO 1

MEDIDAS DE APOIO SOCIAL E FINANCEIRO E INCENTIVOS AO MÉRITO

1. MEDIDA UM

Cada candidato ou estudante que traga outro estudante para frequentar a EUVG terá direito a um desconto de 15% sobre o valor a pagar pela frequência durante 2 anos letivos consecutivos, obrigando-se contratualmente pelo mesmo período de tempo, ou seja, 7,5% no primeiro ano e, os restantes 7,5%, no segundo ano.

- *A aplicação da presente medida depende sempre da entrega de declaração, subscrita por ambos os Estudantes, até 8 dias antes do início da nova fase de candidaturas, e cuja minuta pode ser obtida nos Serviços Académicos ou descarregada do site da EUVG.*

2. MEDIDA DOIS¹

Qualquer estudante que tenha outro elemento do seu agregado familiar a frequentar, em simultâneo, a EUVG, será alvo de um desconto, por ano, de 25% sobre o valor de frequência a pagar pelo Estudante com a inscrição mais recente.

3. MEDIDA TRÊS

No sentido de premiar e incentivar o mérito e a excelência, no ano letivo 2022/2023, a Entidade Instituidora da EUVG criará 2 (duas) Bolsas de Mérito.

As mencionadas Bolsas de Mérito corresponderão reduções nos pagamentos previstos no “Regulamento de pagamentos dos serviços de ensino prestados pela EUVG”, podendo as mesmas ir até 50%, consoante deliberação que a Direção fará publicar e divulgar.

Entende-se que o mérito corresponderá a uma média² de referência, de acordo com cada um dos cursos ministrados na EUVG, mas cujo valor absoluto nunca poderá ser inferior a 16 valores.

4. MEDIDA QUATRO

Todos os Estudantes da EUVG que aqui frequentem o ensino superior, independentemente da forma de ingresso e do que estejam a frequentar terão direito a um Cartão de Saúde.

5. MEDIDA CINCO

O pagamento efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Pagamentos (pagamento único) será objeto de um desconto de 400,00€ (quatrocentos euros) para os ciclos de estudos integrados e de 75,00€ (setenta e cinco euros) para os ciclos de estudos de licenciatura, sobre os valores anuais estabelecidos para a frequência do respetivo curso, desde que a inscrição do estudante seja efetuada num mínimo de 30 ECTS em cada semestre letivo.

¹ Para efeitos de aplicação desta medida o Estudante interessado deverá entregar nos Serviços Académicos o comprovativo da constituição do agregado familiar através da Declaração de rendimentos.

² A “média” dos Estudantes referir-se-á à média global do curso até ao final do ano letivo que antecede aquele em que vai ser alvo do benefício, calculada com base nos resultados obtidos na época de avaliação final (avaliações realizadas até 30 de junho), e tendo em conta os Estudantes que têm todas as UC com aproveitamento, ou seja, sem UC em atraso.



Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG

2016
L
~~L~~

6. MEDIDA SEIS

- a. Ao estudante que, em fase de conclusão do seu curso, de acordo com a respetiva estrutura curricular, tenha realizado na EUVG o número de unidades curriculares a que se refere o quadro do Anexo 3 ao presente regulamento, será concedido, uma única vez, desconto de 5% no valor a pagar pela frequência.
- b. Por proposta fundamentada do Conselho de Direção da EUVG, poderão existir outros apoios ao estudante, nomeadamente para fins científicos, quando este se encontre a realizar o Trabalho Final de Curso, cujos termos serão definidos anualmente pela Direção da ACVG.

7. MEDIDA SETE

- a. O valor anual do contrato para estudantes com 4 (quatro) ou mais matrículas, no Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, desde que inscritos entre 30 e 42 ECTS p/semestre, é de 7.740€ (sete mil setecentos e quarenta euros).
- b. Ao Estudante que reúna as condições da alínea anterior, mas que opte por “Medida” diferente da prevista neste ponto, será aplicável, para efeitos de cálculo do montante a pagar, o valor anual do contrato correspondente às 1.^a, 2.^a e 3.^a matrículas.

8. MEDIDA OITO

No ano letivo **2022/2023**, o estudante que se encontre em Programa de Mobilidade ERASMUS, e apenas durante período em que decorra essa mobilidade, beneficiará de uma redução até 10% no valor das mensalidades, mediante despacho da Direção da ACVG.

9. MEDIDA NOVE

Ao estudante que não seja possível o enquadramento em qualquer uma das oito Medidas de Apoio *supra* enunciadas, e desde que tenha ingressado na EUVG até ao ano letivo de 2018/2019, inclusive, tem direito a um desconto de 60,00€ (sessenta euros) p/ano.

NOTAS:

1. Todas as **vantagens financeiras** decorrentes da aplicação das Medidas enunciadas no presente Anexo, bem como as associadas a Protocolos subscritos pela ACVG/EUVG com Entidades parceiras, salvo o disposto na Medida 4:
 - a. **Não são acumuláveis entre si**, cabendo ao Estudante optar pela Medida que se lhe revele mais favorável;
 - b. **São de aplicação exclusiva aos estudantes inscritos a um mínimo de 30 ECTS p/semestre letivo.**
2. Em qualquer uma das Medidas, o benefício só se mantém enquanto durar o pressuposto que lhe deu origem.



Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG

			Medicina Veterinária	Ciências Bioveterinárias
		No Prazo	Fora de Prazo	No Prazo
Inscrições	Provas Especialmente Adequadas destinadas a Avaliar a Capacidade para a frequência do Ensino Superior dos M 23 anos	200 €	-	200 €
	Por Unidade Curricular Avulsa	125 €	-	75 €
Candidatura	Conursos Institucionais/Concursos Especiais/Regimes Especiais	350 €	-	150 €
Matrícula/Renovação		700 €	950 €	250 €
Seguro Escolar	Pago no ato da matrícula	40 €	-	40 €
	Valor Anual do Contrato (Inscrições de 30 a 42 ECTS por semestre)	7920€ b)	Art.º 7 do Regulamento Pagamentos	2400€ b)
	Tempo Parcial	c)	Art.º 8 do Regulamento Pagamentos	Art.º 7 do Regulamento Pagamentos
Pagamento Frequência a)	Inscrições inferiores a 30 ECTS por semestre, para conclusão de curso (valor mensal por ECTS)	25 €/ECTS	Art.º 9 do Regulamento Pagamentos	Art.º 2º do Regulamento Pagamentos
	Por UC Avulsa	25 €/ECTS	Art.º 7 do Regulamento Pagamentos	Art.º 7 do Regulamento Pagamentos
	5 mensalidades (1.º semestre)	25 €/ECTS	Art.º 7 do Regulamento Pagamentos	Art.º 2º do Regulamento Pagamentos
	5 mensalidades (2.º semestre)	25 €/ECTS	Art.º 7 do Regulamento Pagamentos	Art.º 7 do Regulamento Pagamentos
Inscrição Exames	Época Normal	0 €	-	0 €
	Época de Recurso, Melhoraria de Nota e Épocas Especiais	50 €	80 €	30 €
Entrega do Trabalho Final do Curso		550 €	-	-
Revisão de Prova		100 € d)	-	80 € d)
Creditação de Competências	Instrução do Processo	100 €	-	100 €
	Creditação p/ cada ECTS	4 €	-	4 €
		P/UC		
	Conteúdos programáticos de UC	P/sementre		
Declarações Diversas		30 €	-	30 €
		150 €	-	150 €
Certidão de Registo e)	Normal (15 dias)	170 €	-	170 €
	Urgente (5 dias)	75 €		75 €
	3.º Idioma			
	Normal (15 dias)	100 €	-	100 €
Documentos Autenticados	Urgente (5 dias)	150 €	-	150 €
Outras Certidões	Normal (15 dias)	150 €	-	150 €
	Urgente (5 dias)	0,20 €	-	0,20 €
Certidões (2.ª Via)		200 €	-	200 €
Fotocópias (união)				
Carta de Curso (inclui encargos fiscais)				

135-11m
h



Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG

Notas à Tabela 1

- a) Consultar artigo 4.º (modalidades de pagamento) e Anexo 1 do Regulamento de Pagamentos
- b) Consultar **Anexo 1**, designadamente, Medidas Cinco, Sete e Nove que beneficiam o Estudante.
- c) (Valor anual / 60 ECTS) x n.º ECTS em que o Estudante se inscreve
- d) Valor devolvido em caso de melhoria de classificação
- e) Inclui obrigatoriamente a emissão do Suplemento ao Diploma sem custos adicionais



Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG

ANEXO 2 – TABELA 2 DE PREÇOS (Estudantes Internacionais/Medicina Veterinária-Ano letivo de 2022/2023)

		Anual	Semestral	Quadrimestral
Inscrição nas provas (quando aplicável)		300,00 €		
Candidatura		350,00 €		
Matrícula/Renovação de Matrícula		700,00 €		
Seguro Escolar (pago no ato da matrícula)		40,00 €		
Pagamento de Frequência	1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º			
		7.920,00€ (no momento da matrícula)	4.037,00€ 1.º pagamento : no momento da matrícula; 2.º pagamento : no 1.º dia de Janeiro de cada ano civil. 3.º pagamento : no 1.º dia de Abril de cada ano civil.	2.718,00€ 1.º pagamento : no momento da matrícula; 2.º pagamento : no 1.º dia de Janeiro de cada ano civil. 3.º pagamento : no 1.º dia de Abril de cada ano civil.
Estágio Final (correspondente a 6 meses)				
Inscrição em Exames (época de Recurso, Melhoria de Nota e Épocas Especiais)	No prazo	50,00 €		
	Fora de prazo	80,00 €		
Revisão de Prova (Valor devolvido em caso de melhoria de classificação)		100,00 €		
Creditação de Competências	Instrução de Processo	100,00 €		
	Creditação para cada ECTS	4,00 €		
Entrega do Trabalho Final de Curso	Conteúdos Programáticos de UC	Por UC Por Semestre	250,00 € 550,00 €	
Declarações Diversas			30,00 €	
Certidão de Registo (Inclui obrigatoriamente a emissão do Suplemento ao Diploma sem custos adicionais)	Normal (15 dias) Urgente (5 dias)	150,00 € 170,00 €		
Documentos Autenticados	3º Idioma	75,00 €		
Outras Certidões	Normal (15 dias) Urgente (5 dias)	100,00 € 150,00 €		
Certidões 2.ª Via		150,00 €		
Fotocópias (unidade)		0,20 €		
Carta de Curso (inclui encargos fiscais)		200,00 €		



Assinatura
Miguel

Reg-03/P01.V1.0 – Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG

ANEXO 2 – TABELA 3 DE PREÇOS (Estudantes Internacionais/Ciências Bioveternárias-Ano letivo de 2022/2023)

		Anual	Semestral	Quadrimestral
Inscrição nas provas (quando aplicável)	300,00 €			
Candidatura	350,00 €			
Matrícula/ Renovação de Matrícula	400,00 €			
Seguro Escolar (pago no ato da matrícula)	40,00 €			
 Pagamento de Frequência	 1.º, 2.º, 3.º			
				1.442,00€
				 1.º pagamento : no momento da matrícula; 2.º pagamento : no 1.º dia de Janeiro de cada ano civil. 3.º pagamento : no 1.º dia de Abril de cada ano civil.
 Inscrição em Exames (Época de Recurso, Melhoria de Nota e Épocas Especiais)				
		No prazo	30,00 €	
		Fora do prazo	50,00 €	
 Revisão de Prova (Valor devolvido em caso de melhoria de classificação)			80,00 €	
 Creditação de Competências				
		Instrução de Processo	100,00 €	
		Creditação para cada ECTS	4,00 €	
		Por UC	100,00 €	
		Por Semestre	250,00 €	
 Declarações Diversas			30,00 €	
 Certidão de Registo		Normal (15 dias)	150,00 €	
(Inclui obrigatoriamente a emissão do Suplemento ao Diploma sem custos adicionais)		Urgente (5 dias)	170,00 €	
 Documentos Autenticados		3º Idioma	75,00 €	
		Normal (15 dias)	100,00 €	
		Urgente (5 dias)	150,00 €	
 Certidões 2.ª Via			150,00 €	
 Fotocópias (unidade)			0,20 €	
 Carta de Curso (Inclui encargos fiscais)			200,00 €	

**ANEXO 3** – (Para efeitos do disposto na **Medida Seis**)

CURSO	TOTAL DE UC
Medicina Veterinária (Mestrado Integrado)	68

FICHA TÉCNICA**Designação:**

Reg-03/P01_ Regulamento sobre o pagamento dos serviços de ensino prestados pela EUVG

Versão 1.0**Aprovado por:**

A Direção da ACVG

A Presidente

Luisa Baptista, Dra.

O Secretário-Geral

Silvério de Sousa Mendes, Eng.^o

O Tesoureiro

Júlio Marques, Dr.

Data de aprovação: 05/05/2021

